



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº004/2020 de 09 de janeiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1342/2020
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula n. 5707 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.297,29 metros quadrados, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 880.414,82 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com fração ideal de imóvel constante da Matrícula n. 787 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 2.912,50 metros quadrados, de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 1.496.720,04 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de abertura de via pública na área particular a ser permutada.

Art. 4º A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande ou mediante convenção dos permutantes, editada via Decreto, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos naquele ato.

Art. 5º Eventuais custas para efetivar a transferência de titularidade dos imóveis junto ao Registro Imobiliário será de responsabilidade exclusiva deste Ente Público, bem como tais transferências ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – eventualmente incidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Janeiro de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...)"

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º Para aplicação do Programa de que trata a presente Lei serão fornecidos cursos de capacitação planejados através de metodologias e orientações técnicas com apoio das Secretarias Municipais e Órgão de Trânsito elencados no artigo 2.º, desta Lei, e de especialistas no objeto do "PROCONDEV MAIS" voltadas preferencialmente para profissionais da área de Segurança, servidores públicos municipais, membros de Organizações da Sociedade Civil Organizada e voluntários da comunidade.

(...)"

Art. 5º Altera a redação dos incisos VII, VIII e IX e inclui a redação do inciso X junto ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º (...).

I - (...)".

VII – Em caso de representante do cargo de Guarda Municipal deve o mesmo apresentar classificação em sua ficha funcional como detentor de "bom comportamento";

VIII - Ser submetido a uma entrevista pessoal e, quando necessário, a teste de redação;

IX - Possuir iniciativa pessoal, postura e compostura apropriadas;

X – Em se tratando de servidor público deve comprovar que não foi punido por faltas graves no período dos 02 (dois) últimos anos.

(...)"

Art. 6º Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1343/2020.
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o "PROCONDEV MAIS", no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º Este programa tem objetivo de cunho preventivo ao uso de drogas e a contenção da violência em todos os aspectos e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Governo e Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º O "PROCONDEV MAIS" tem por base as diretrizes do PROERD, que foi desenvolvido neste Município com a corporação da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A certificação será expedida pelo Gabinete do Prefeito ou por Secretaria Municipal indicada pelo Chefe do Executivo, através de ato oficial, e dela contarão os valores das notas e grade curricular, fazendo menção das horas-aulas aplicadas.

(...)"

Art. 7º Fica revogada a redação constante do inciso VI, do artigo 5.º da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº004/2020 de 09 de janeiro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1344/2020
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: "Institui no calendário oficial de eventos do Município de Fazenda Rio Grande o "Baile da Maturidade", conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Fazenda Rio Grande o "Baile da Maturidade".

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* será realizado todos os anos, preferencialmente no mês de outubro, com a possibilidade de ser realizado em outras datas a serem estipuladas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O evento informado no artigo anterior terá o objetivo de ampliar as atividades públicas voltadas aos idosos e terá as seguintes finalidades:

I – Melhorar o bem estar do idoso;

II – Desenvolver a arte da dança como forma de entretenimento e lazer;

III – Melhorar os cuidados com a saúde física e mental dos idosos.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar e ampliar o objeto desta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada não será realizada pelo Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, sendo sugerido ao Ministério Público ou Poder Judiciário a nomeação de um profissional para a realização de perícia, a fim de garantir o disposto nesta lei.

Art. 6º A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1345/2020.
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: "Implementa no município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA LEI 13.431/2017

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º O disposto nesta Lei está pautado na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Art. 4º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - ser resguardado e protegido do sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a rede de proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e em comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência social e à saúde e de persecução penal;

Parágrafo Único: A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

CAPÍTULO II DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita. (RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA)

Art. 9º A escuta especializada será realizada no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº004/2020 de 09 de janeiro de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Entende-se por relato espontâneo a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação que envolva quaisquer formas de violência descritas nesta lei.

Art. 10º Os profissionais que atuam no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial no procedimento da escuta especializada, devem obrigatoriamente possuir curso superior e serem previamente capacitados.

Art. 11º Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário. (RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA)

Art. 12º A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário. (RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA).

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 13º - Para os efeitos desta lei, são formas de violência:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

200



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º As ações de que trata o caput seguirão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contra-referência e monitoramento dos casos encaminhados ao Núcleo Municipal da Infância e Adolescência;

IV - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência e;

V - mínima intervenção dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO V DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 17º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100), ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18º O profissional, independente de qual órgão fizer parte, que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro do relato espontâneo anexado ao instrumento de referência/ contra- referência, com o conhecimento de seus superiores hierárquicos, bem como notificar o departamento de vigilância epidemiológica e o conselho tutelar, por meio da ficha Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

§ 1º O registro do relato espontâneo deverá conter os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§ 2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.

§ 3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para a criança ou adolescente, respeitando seu grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima sobre o procedimento de escuta.

§ 4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja interrogado por outros profissionais, com exceção dos responsáveis pelo procedimento da escuta especializada e depoimento especial,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

200



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência Institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 14º Fica criado o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde e educação, para o cumprimento do disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 15º No município de Fazenda Rio Grande, este procedimento acontecerá de forma integrada entre As políticas de assistência social, saúde e educação, as quais deverão disponibilizar os profissionais que atuarão e irão compor a equipe do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência para a realização do procedimento de escuta especializada, adotando juntamente com o sistema de justiça e segurança pública, ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

200



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

este realizado perante autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art. 19º Ao chegar ao conhecimento do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, será agendada a data e horário no qual a criança ou adolescente deverá comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal. Para tanto, a família será informada através de contato telefônico e/ou solicitação por escrito, que será entregue pelos correios no endereço que consta no encaminhamento. A data e horário da escuta especializada será imediatamente informada ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência.

Art. 20º A data e o horário agendado para o procedimento da escuta especializada será informado ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico, para a notificação da família, de acordo com as atribuições do conselho tutelar descritas na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente no Art. 136, inciso VII, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 21º O profissional do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência realizará a entrevista com o responsável e com a vítima e deverá realizar os encaminhamentos necessários a fim de assegurar a proteção integral da criança ou adolescente, inclusive ao CREAS, Ministério Público ou Autoridade Policial, além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou o relato espontâneo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Cabe as políticas intersetoriais de assistência social, saúde e educação, a garantia de disponibilizar do seu quadro de recursos humanos profissionais com perfil e aptidão para atuar no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial no procedimento de escuta especializada.

Art. 23º Compete à rede de proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento descrito no Capítulo V.

Art. 24º A gestão do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência estará em tempo, por se tratar de uma ação intersetorial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas. Cabe às políticas de saúde e educação garantir subsídios para a participação dos profissionais em capacitações, assim

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

200



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº004/2020 de 09 de janeiro de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

como os demais subsídios complementares à política de assistência social, necessários para a efetivação das ações propostas pelo Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25 Compete ao Núcleo Municipal da Infância e Adolescência monitorar a efetivação do fluxo proposto nesta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de evitar o processo de revitimização.

Art. 26 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III - AC III – da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: **Priscila Karoline Jaluska Pedrosa**, matrícula 353.552 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 8º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V - AC V – da Secretaria Municipal de Administração: **Cyntia Alexandre dos santos**, matrícula 355.878 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 9º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV - AC IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Paulo Chevonica**, RG n.º 5.708.784-6 CPF/MF n.º 849.189.859-04 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar na elaboração dos plantões para atender as demandas dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Conselho Tutelar; Monitorar as escalas de plantões, garantindo o atendimento das necessidades das equipes; Coordenar o cumprimento das agendas pré estabelecidas, visando a garantia das intervenções necessárias junto às famílias e/ou indivíduos atendidos; Assessorar na rotina da equipe dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Conselho Tutelar, visando a garantia do bom funcionamento da instituição e do Conselho; Estabelecer cronograma para acompanhar as equipes em visitas monitoradas, em âmbito municipal, regional e estadual, atendendo as determinações judiciais; Coordenar e acompanhar a efetivação da presença dos acolhidos, no caso da Instituição de Acolhimento para crianças e Adolescentes, na rede de proteção, conforme previsto no plano de ação familiar; Dar suporte nas situações emergenciais enfrentadas pela Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade e Conselho Tutelar, executar outras atividades correlatas.

Art. 10º Fica nomeado no cargo de Diretor de Área - DA – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: **Gilberto Batista de Souza**, RG n.º 7.210.135-9 CPF/MF n.º 021.450.769-64 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: Coordenar a implantação de hortas comunitárias e compostagem no município; Viabilizar a função social da propriedade; Fiscalizar e monitorar a limpeza dos terrenos ocupados com as hortas comunitárias; Viabilizar programas que proporcione terapia ocupacional as pessoas da terceira idade, pne's, estudantes, saúde mental, e público pertinente; Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente; Incentivar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas hortaliças e vegetais; Coordenar a integração social entre os membros da comunidade; Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; Localizar, formalizar e oficializar as áreas para a implantação de hortas comunitárias atendendo os critérios da lei municipal 1290/2019; supervisionar a associações de moradores(quando houver), devidamente regulamentadas para o gerenciamento do programa, cadastramento de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5105/2020
De 08 de janeiro de 2020.

Súmula: “Exonera e Nomeia
Comissionados do Poder Executivo
Municipal, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativo eletrônicos n.º 38.345/2019, 219/2020, 49.610/2019 e 26.431/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V - AC V – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: **Paulo Chevonica**, matrícula 355.795 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Diretor de Agroindústria – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: **Elidio José Segala Carneiro**, matrícula 356.017 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V - AC V – do Gabinete do Prefeito: **Flávio Peters Bairo**s, matrícula 357691 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V - AC V – da Secretaria Municipal de Obras Públicas: **Gilsemar Pereira**, matrícula 356.395 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 5º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III - AC III – do Gabinete do Prefeito: **Lucas Rodrigues Moreira**, matrícula 357690 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 6º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II - AC II – da Secretaria Municipal de Governo: **Cláudio José Braine**, matrícula 356.183 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

imóveis e indivíduos interessados em participar do programa; Supervisionar e acompanhar coordenadores voluntários, moradores da região devidamente cadastrados no programa das hortas comunitárias; Incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para a manutenção e produção de alimentos cultivados no local; Acompanhar a instalação de sistema de irrigação, quando houver; Viabilizar o plantio de plantas e ervas medicinais; executar outras atividades correlatas.

Art. 11º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV - AC IV – da Secretaria Municipal de Comunicação Social: **Flávio Peters Bairo**s, RG n.º 11.067.672-7 CPF/MF n.º 086.715.829-81 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: assessorar o Secretário da Pasta sempre que for necessário no que tange assuntos relacionados a comunicação visual; elaborar, desenvolver e executar projetos gráficos visuais e mídias sociais, tais como comunicados, logos, catálogos, apresentações, Folders, cartões, manuais, adesivos entre outros; participar de eventos; coordenar os conteúdos das mídias sociais institucionais; executar outras atividades correlatas.

Art. 12º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III - AC III – da Secretaria Municipal de Comunicação: **Gilsemar Pereira**, RG n.º 8.574.820-3 CPF/MF n.º 040.134.679-09 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: assessorar o Secretário da Pasta sempre que for necessário no que tange assuntos relacionados a comunicação visual; elaborar, Coordenar projetos gráficos visuais e mídias sociais, tais como comunicados, logotipos, catálogos, apresentações, Folders, cartões, manuais, adesivos entre outros; participar de eventos; coordenar os conteúdos das mídias sociais institucionais; executar outras atividades correlatas; Planejamento e Desenvolvimento de sites e plataformas na internet; executar outras atividades correlatas.

Art. 13º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II - AC II – do Gabinete do Prefeito: **Lucas Rodrigues Moreira**, RG n.º 12.974.562-2 CPF/MF n.º 092.250.109-23 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: Assessorar o gabinete do Prefeito; Gerenciar e Coordenar conteúdos digitais do Gabinete do prefeito; coordenar os conteúdos das Mídias Sociais institucionais, Participar de eventos, reuniões; realizar projetos de marketing digital; realizar pesquisa de tendências digitais; executar outras atividades correlatas.

Art. 14º Fica nomeado no cargo de Diretor Geral – DG - da Secretaria Municipal de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande Paraná



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº004/2020 de 09 de janeiro de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social: **Cláudio José Braine**, RG n.º 5.708.784-6 CPF/MF n.º 849.189.859-04 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: assessorar o desenvolvimento e implementação de metodologias de planejamento, controle e acompanhamento da gestão administrativa; Assessorar a adequada utilização dos instrumentos de gestão do SUAS, articulando a integração de metas e garantindo o cumprimento do calendário dos mesmos; Coordenar o aprimoramento do processo de planejamento através da assessoramento às demais Diretorias e Divisões, promovendo a visualização integrada dos instrumentos de gestão em Assistência Social (LDO, LOA, PPA, Planos Municipais, Programações Anuais, Relatórios Anuais de Gestão, Sistemas de Vigilância Socioassistencial; Assessorar nos procedimentos de Prestações de Contas através da elaboração de relatórios qualitativos dos serviços e ações de Assistência Social no Município; Coordenar melhorias na e infra estrutura para o pleno funcionamento das atividades da SMAS; Assessorar na fiscalização dos contratos vigentes para o atendimento das necessidades da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Órgão Gestor; Coordenar a execução físico financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, atestando a comprovação dos serviços executados por serviços de terceiro, chamamento público e outros, os quais subsidiarão e fortalecer os serviços socioassistenciais e funcionamento do órgão gestor; Assessorar a Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social e departamentos subordinados a mesma, em todas as suas necessidades e demandas para a execução do trabalho em apoio as proteções sociais e órgão gestor; Assessorar no acompanhamento da vigência das licitações, propondo planejamento antecipado para sua reabertura, com vistas na concessão de benefícios eventuais e continuidade dos serviços com excelência e qualidade; executar outras atividades correlatas.

Art. 15º Fica nomeada no cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III - AC III - da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: **Eliane Regina Mendes dos Anjos**, RG n.º 6.233.953-5 CPF/MF n.º 960.890.249-53 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá ser indicada no *caput* deverá assessorar diretamente o secretário municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, em especial nos relacionados à análise, e conferência de saldos, assegurando a correção das operações contábeis; Assessorar o controle de planilhas orçamentárias e a ordem cronológica de pagamentos; Assessorar o controle de abertura, encerramento de contas bancárias e remessas; Assessorar no levantamento e controle de tarifas bancárias; Assessorar na efetivação do controle de bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias, empenhos e liquidações de despesas; Assessorar o controle de certidões de regularidade e outros documentos correlatos; Coordenar os demais servidores, equipes de trabalho e/ou estagiários nas tarefas administrativas, quando necessário ao bom desempenho dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; executar outras atividades correlatas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande Paraná



ERRATA A PORTARIA Nº 1/2020
De 06 de Janeiro de 2020

A Portaria nº. 1/2020 de 06 de Janeiro de 2020, publicado na edição nº. 002/2020, de 07 de Janeiro de 2020, do Diário Oficial Eletrônico tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os quais estarão a disposição e em serviço da municipalidade, realizando a determinação do pleito de transferência dos protegidos para acolhimento na Comarca de Jacarezinho - PR, conforme disposto no Processo Fly nº 196211/2020, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
FABIO BATISTA DA SILVA	050.821.009-71	Cuidador social	355860	1	R\$ 516,42	R\$ 516,42
ADRIANO ALVES DA SILVA	095.828.379-69	Motorista	357.624	1	R\$ 516,42	R\$ 516,42

Leia-se:

Art. 1º. Onde se lê:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os quais estarão a disposição e em serviço da municipalidade, realizando a determinação do pleito de transferência dos protegidos para acolhimento na Comarca de Jacarezinho - PR em 16 e 17 de Janeiro do ano corrente, conforme disposto no Processo Fly nº 196/2020, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
FABIO BATISTA DA SILVA	050.821.009-71	Cuidador social	355860	1	R\$ 516,42	R\$ 516,42
ADRIANO ALVES DA SILVA	095.828.379-69	Motorista	357.624	1	R\$ 516,42	R\$ 516,42

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2020.

JOSE ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social
JOSE ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal da Assistência Social
Decreto nº. 4977/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º Fica nomeada no cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV - AC IV - da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: **Cyntia Alexandre dos santos**, RG n.º 12.977.937-3 CPF/MF n.º 098.160.789-61 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: Assessorar o Secretário; Coordenar área administrativa; realizar a fiscalização de contratos; Realizar controle de serviços executados; Coordenar a gestão de protocolos; Elaborar projetos arquitetônicos; Realizar cotações e orçamentos; Realizar medições e orçamentos para projetos; Vistoriar e acompanhar os contratos vigentes; executar outras atividades correlatas.

Art. 17º Fica nomeada no cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V - AC V - da Secretaria Municipal de Administração: **Naiany Caroline de Araujo**, RG n.º 13.662.474-1 CPF/MF n.º 069.202.819-61 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá: Assessorar diretamente o secretário municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, em especial na coordenação metodológica e jurídica dos protocolos de competência da Secretaria Municipal de Administração; Assessorar o controle dos contratos administrativos efetivados; Realizar o planejamento de ações de estruturação organizacional da Secretaria Municipal de Administração; Assessorar nos projetos e programas implantados; Assessorar nas informações prestadas em resposta às demandas do Ministério Público; Coordenar os demais servidores, equipes de trabalho e/ou estagiários nas tarefas administrativas rotineiras da Secretaria Municipal de Administração; executar outras atividades correlatas.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2020
De 09 de janeiro de 2020

Súmula: "Designa Servidora para Responder pela Divisão de Perícias Médicas, no período que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º729/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora **Andreza Cristina da Silva**, matrícula n. 353.193 para responder pela Divisão de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 09.01.2020 (inclusive) a 17.01.2020 (inclusive), referente a ausência justificada - Férias - da Servidora Mary Cristina Wozniak Santiago, matrícula n. 350.251.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado no artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR